



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.211/82

Considera de utilidade pública o Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, com sede nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírita Trabalhadores da Seara de Cristo, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

LEI N.º 3.212/82

"Revoga a Lei nº 3.010/78".

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.010 de 13 de novembro de 1978.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6658 de 30 de agosto de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981, combinado com o Artigo 5º, do Decreto nº 6.429, de 30 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3113 - Obrigações Patronais, da Atividade 2.162 - Manutenção do Departamento de Assistência Médica e Integração Social, o crédito suplementar no valor de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2303	3.161	4110	2.500.000

Artigo 3º - Fica alterado o terceiro Programa de Aplicação Trimestral do Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2303	3.161	4110	-	10.000.000	10.000.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 1982.

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

RENAN BALEEIRO
Prefeito

EDISON TEIXEIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Decreto N.º 6658 de 30 de agosto de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981, combinado com o Artigo 5º, do Decreto nº 6.429, de 30 de dezembro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Administração, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2001	4.101	3132	1.000.000
2004	2.108	3132	10.000
2005	2.109	3132	1.500.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
2201	3.141	4110	2.510.000

Artigo 3º - Fica alterado o Terceiro Programa de Aplicação Trimestral das Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2001	4.101	3120	50.000	100.000	150.000
2001	4.101	3132	572.000	1.000.000	1.572.000
2002	2.105	3120	95.000	200.000	295.000
2003	2.106	3120	50.000	50.000	100.000
2004	2.108	3120	40.000	120.000	160.000
2004	2.108	3132	59.000	39.000	98.000
2005	2.109	3120	70.000	500.000	570.000
2005	2.109	3132	234.000	1.500.000	1.734.000

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de agosto de 1982.

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

RENAN BALEEIRO
Prefeito

EDUARDO FAUSTO BARRETO
Secretário de Administração

Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

AVISO

EDITAL Nº 01/82

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

2a. CLASSE

A DIRETORA DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, avisa a quem interessar possa, que:

prorrogado o prazo de inscrição para o Concurso



Público para o Cargo de Procurador do Município - 2a. Classe, até o dia 10 de setembro de 1982.

Salvador, 30 de agosto de 1982.

Lerisia S. de Carvalho

LERÍSIA SEPTÍMIO DE CARVALHO

Diretora do Órgão Central de Pessoal

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 95/82

ALTERA PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETARIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 6.429, de 30 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

1º - Fica alterado o Plano de Aplicação de Recursos na forma abaixo indicada:

PROJETO: 7121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA DESPESA	ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL
4130.31	4.438.089.000	600.000.000	5.038.089.000

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, em de agosto de 1982

Almir Ferreira da Silva
ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Secretaria de Transportes Urbanos de Salvador

GABINETE DO SECRETÁRIO

Salvador, 30 de agosto de 1982.

PORTARIA Nº 134/STU-GAB/82

Dispõe sobre a padronização de pintura dos veículos utilizados no serviço de táxi.

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 9º Inciso I, item 03 do Decreto 6434, de 30 de dezembro de 1981 e com fundamento no Art. 7º do Decreto nº 6619 de 28 de julho de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º A pintura dos táxis passa a ser padronizada na cor branca e constará de 02 (duas) faixas longitudinais, abrangendo as laterais da carroçaria, pintadas nas cores azul-arara e vermelho-ibérico, e na conformidade do anexo que integra esta Portaria.

Art. 2º A substituição de veículo licenciado, por outro de fabricação mais recente, condiciona-se ao cumprimento da padronização de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Os veículos licenciados de ano de fabricação anterior a 1977, inclusive, terão o prazo de 02 (dois) anos para serem adaptados à nova padronização, de acordo com as disposições do artigo 1º desta Portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos veículos licenciados, fabricados a partir de 1978, inclusive, terá o prazo de 03 (três) anos para atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que as Empresas permissionárias do serviço de táxis apresentem marca ou logotipo à Secretaria de Transportes Urbanos, para apreciação e aprovação do modelo a ser colocado no espaço próprio do veículo, indicado no anexo desta Portaria.

Art. 5º O não acatamento às disposições desta Portaria sujeitará ao infrator a apreensão do veículo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Decreto nº 5961 de 25 de julho de 1980.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE E DIVULGUE-SE

SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS, em 30 de agosto de 1982.

Joalbo R. de Figueiredo Barbosa
JOALBO R. DE FIGUEIREDO BARBOSA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS

